


Data: 06-04-2020 [15:08:28 -03]

De: Promotoria de Justica de Estrela D Oeste <pjeoeste@mpsp.mp.br>

Para: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br, Câmara Dolcinopolis <camara@dolcinopolis.sp.leg.br>, Câmara Municipal <cmturmalina@hotmail.com>, contato@cmpopulina.sp.gov.br, contato@camaravitoriabrasil.sp.gov.br, atendimento@saojoaodpontos.sp.gov.br

Assunto: TERMO DE RECOMENDAÇÃO ELEITORAL

Câmara Municipal Estrela D' Oeste Protocolo nº <u>924 / 2020</u> Em <u>06 / 04 / 2020</u> Horário <u>15 : 08</u>  _____ Responsável
--

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Maria do Socorro Figueiredo

Oficial de Promotoria I

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESTRELA D' OESTE

Praça José Vicente Siqueira, s/nº - Centro - Cep.: 15650-000

Telefone: (17) 3833 1332

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br

Estrela d'Oeste, 06 de Abril de 2020.

SENHOR A PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, e nos termos dos artigos 5º, 6º, inciso I, do Ato Normativo nº 484/06, do Colégio de Procuradores de Justiça^[1], encaminhar o **Termo de Recomendação**.

Atenciosamente.

A(o)

Exmº. Sr (a) Presidente da Camara Municipal.

[1] Art. 5º. A recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social.

Art. 6º. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I- expedir recomendações e relatórios anuais ou especiais para que sejam observados os direitos que lhe incumba defender ou para a adoção de medidas destinadas à prevenção ou controle de irregularidades.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO**, Oficial



de Promotoria, em 06/04/2020, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0681475** e o código CRC **EF714502**.

29.0001.0022812.2020-28

0681475v2

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO que o art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, §11, da Lei nº 9.504/1997

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por eles mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, fiscalizando e contribuindo para evitar a prática de atos viciados na disputa eleitoral, visando ao atingimento de resultados eleitorais legítimos;

Considerando a Instrução Normativa PRE-SP, nº 1, de 2 abril de 2020, que lastreia a presente;

RECOMENDA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

QUE NÃO DÊ PROSSEGUIMENTO NEM PERMITA VOTAÇÃO, EM 2020, DE PROJETOS DE LEI QUE ENSEJEM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, ANTE A VEDAÇÃO DA LEI Nº 9.504/1997.

Lembro que a inobservância das vedações aqui indicadas, consoante a legislação, sujeitam o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e à cassação de registro ou de diploma do

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

candidato beneficiado (art. 73, §§4º e 5º, da Lei nº 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas *d* e *j*, da Lei Complementar nº 64/1990).

Estrela D'Oeste, 06 de abril de 2020.

PRISCILA LONGARINI ALVES
Promotora de Justiça Eleitoral